Construções Rurais

Código Florestal

Áreas de Preservação Permanente – APPs

CONCEITO: Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.

ATENÇÃO!

A vegetação da APP deverá ser mantida!

Se a vegetação foi cortada ou estiver morta, o produtor é obrigado a recompô-la, mesmo que isso tenha acontecido antes de ele ter comprado a terra.

MARGENS DE RIOS, RIBEIRÕES E RIACHOS

MESMO QUE ESSES CURSOS D'ÁGUA EXISTAM SÓ NA ÉPOCA DAS CHUVAS

Atenção:

A medição se faz, dos dois lados, a partir da borda da calha do leito regular, ou seja, da beirada do leito, e a faixa depende da largura do rio ou riacho.

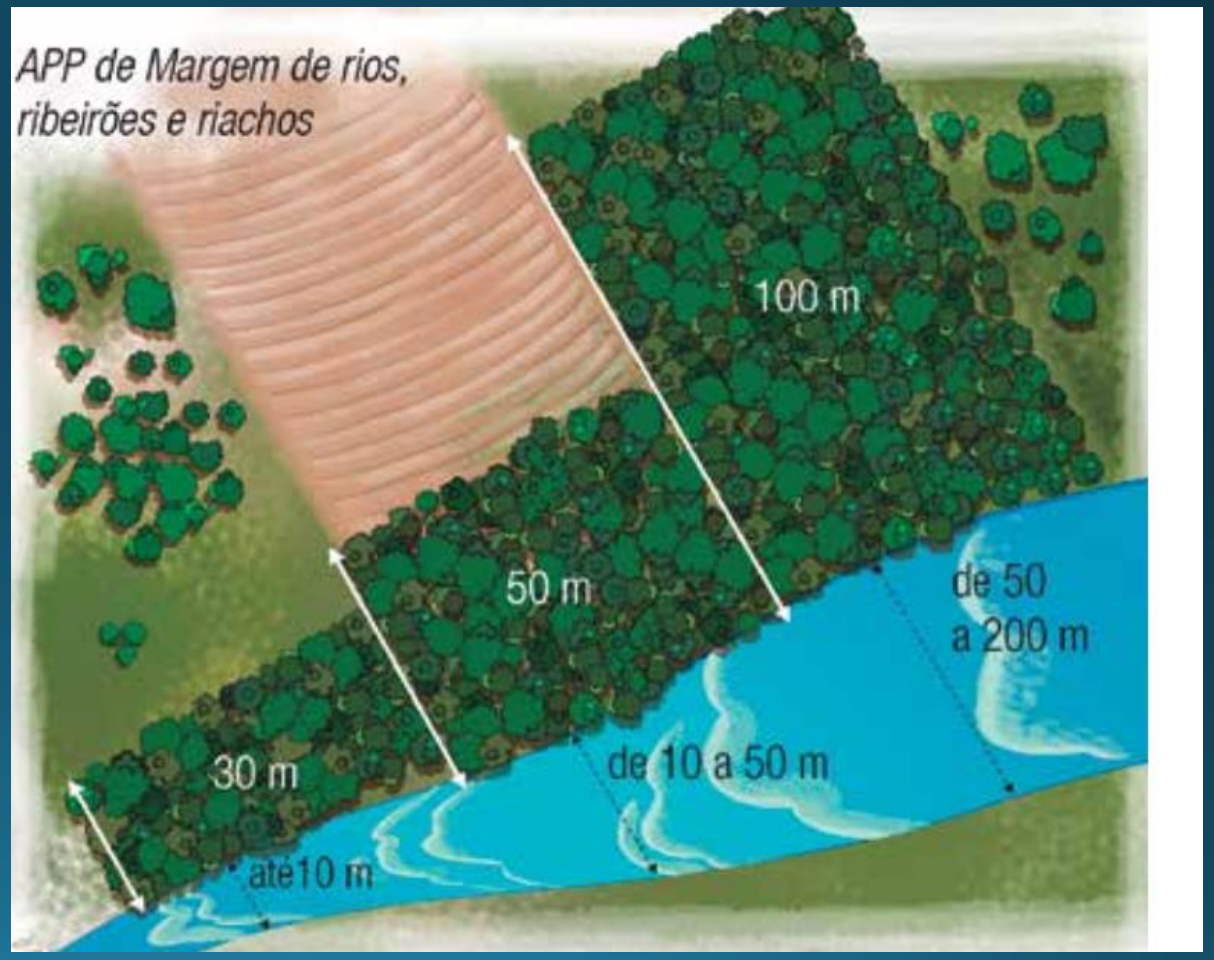

ENTORNO DOS LAGOS E LAGOAS, EM FAIXA

(exceto para reservatórios de geração de energia ou de abastecimento público.

CONDIÇÃO DA LAGOA		FAIXA DE APP
Naturais em zona urbana		30m
Naturais em zona rural	superfície de até 1ha[1]	não tem APP
	superfície de 1ha a 20ha	50m
	superfície maior que 20ha	100m
Artificiais por REPRESAMENTO de rios ou riachos naturais	em zona rural com até 20ha, conforme licença ambiental	mínimo de 15m, máximo de 50m.
	em zona urbana[2]	15m
	outras – Definida na licença ambiental	
Artificiais que NÃO represem rios ou riachos naturais		não tem APP

ENTORNO DAS NASCENTES E DOS OLHOS D'ÁGUA PERENES

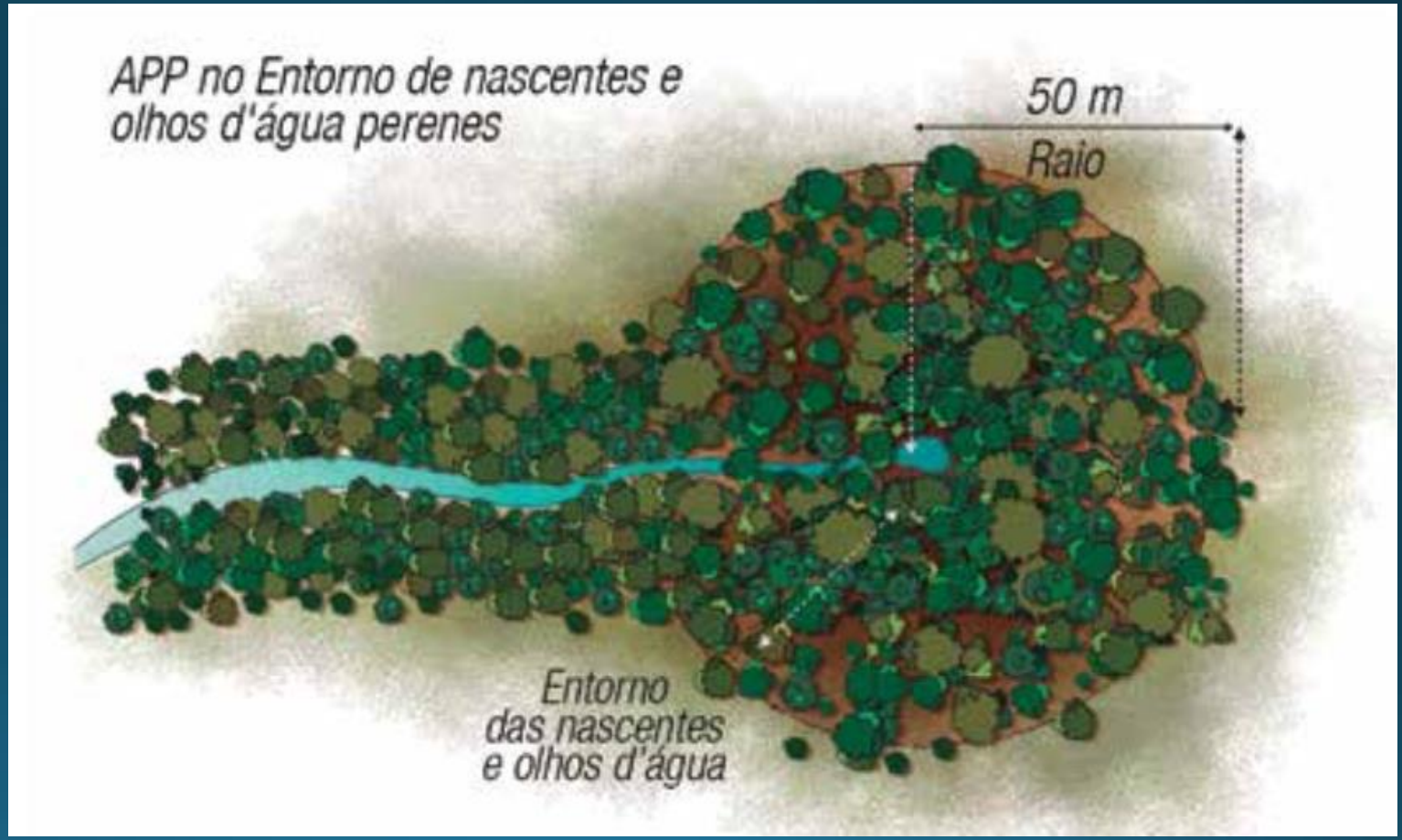

ENCOSTAS ÍNGREMES

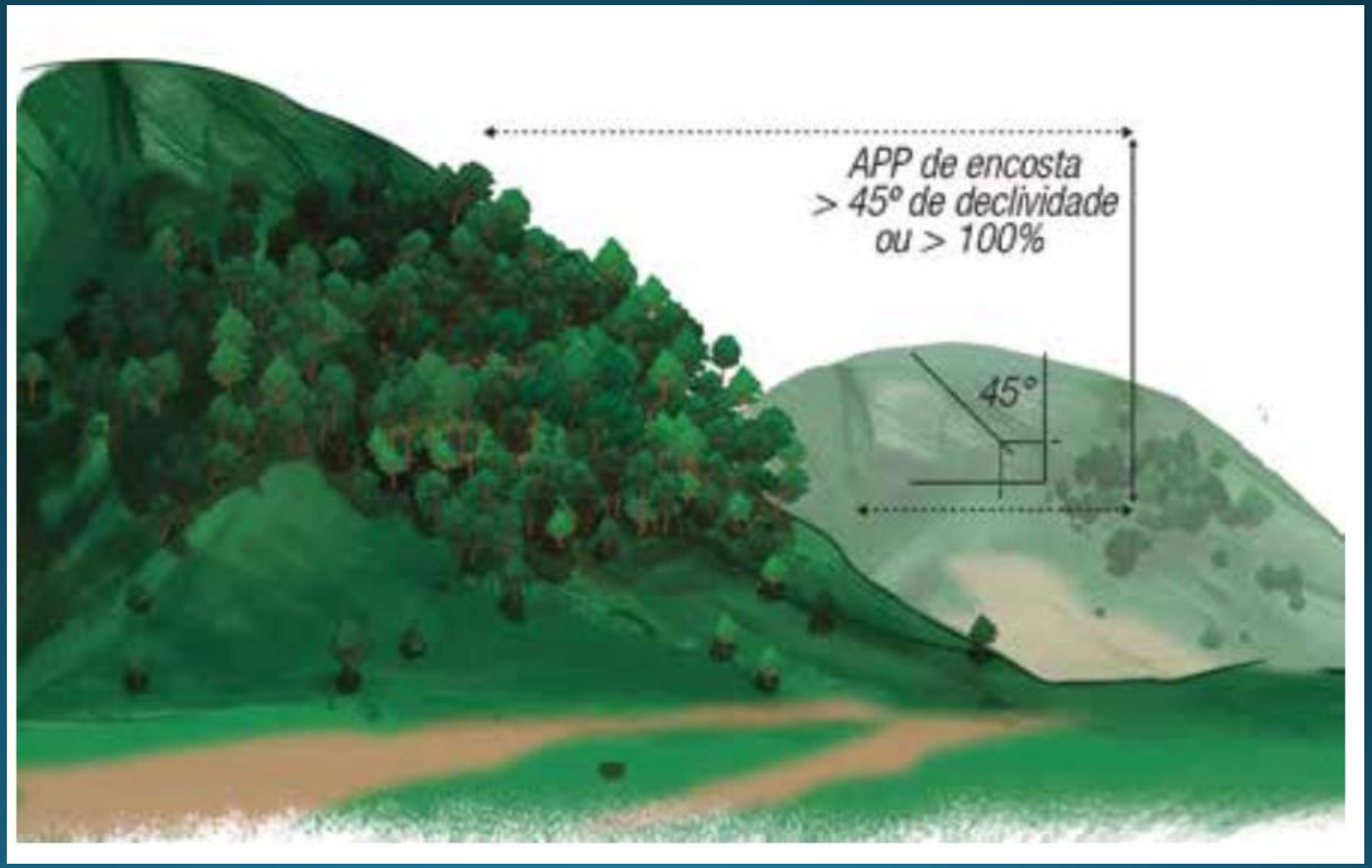

BORDAS DOS TABULEIROS OU DAS CHAPADAS

TOPO DE MORROS, MONTES, MONTANHAS E SERRAS, COM ALTURA MÍNIMA DE 100M E INCLINAÇÃO MÉDIA MAIOR QUE 25°

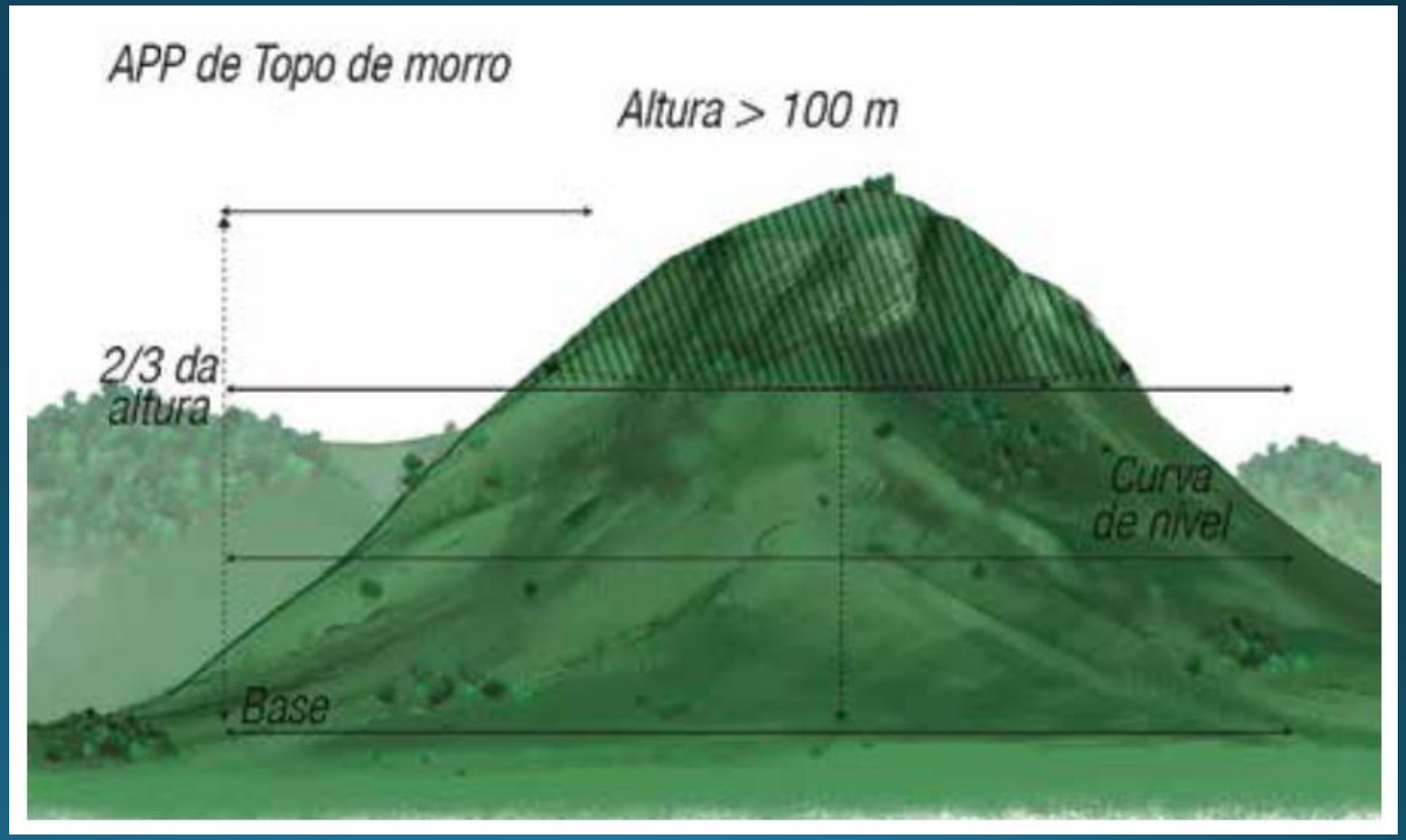

ÁREAS EM ALTITUDE

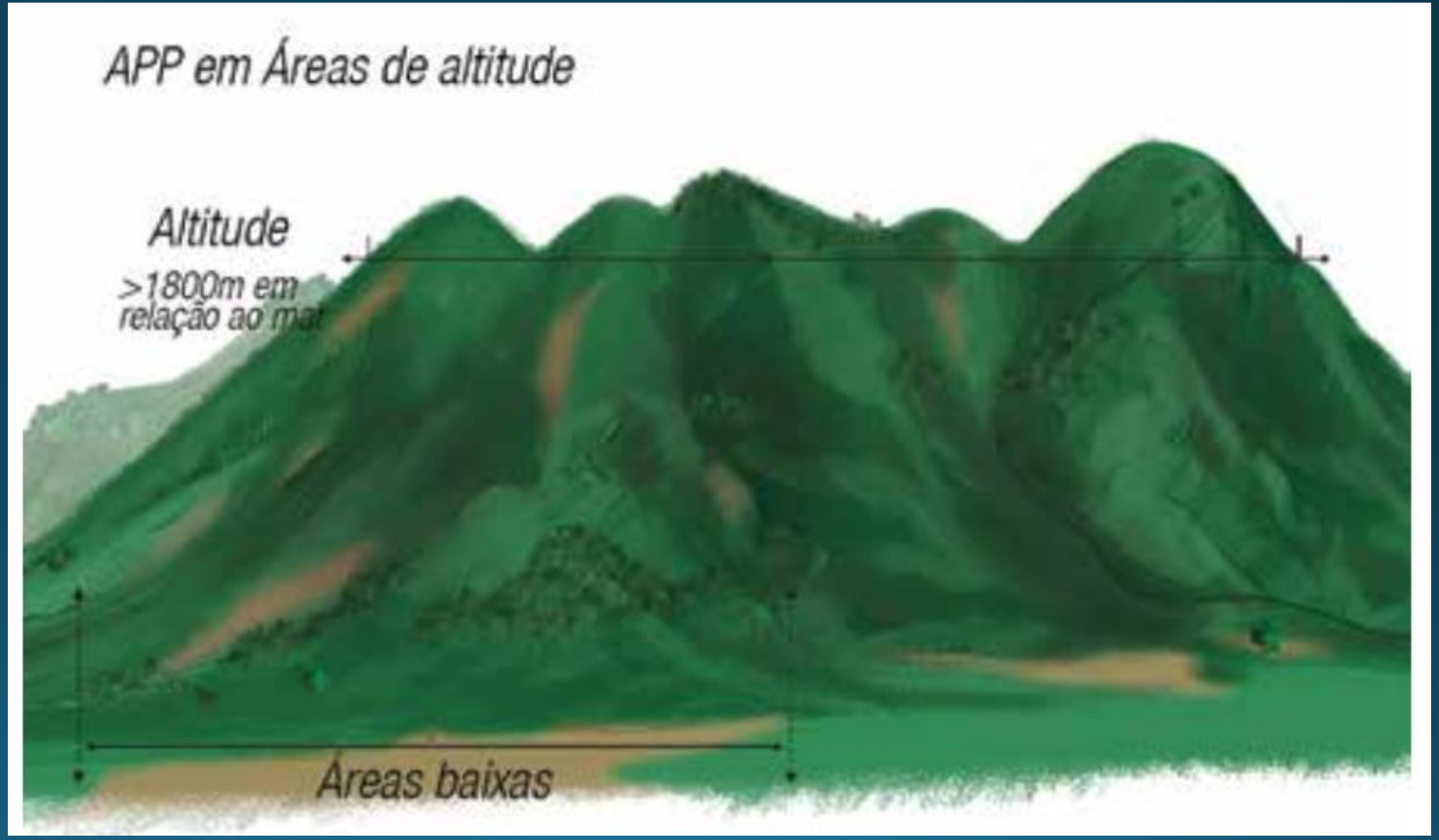

VEREDAS

faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m, a partir do término da área de solo hidromórfico

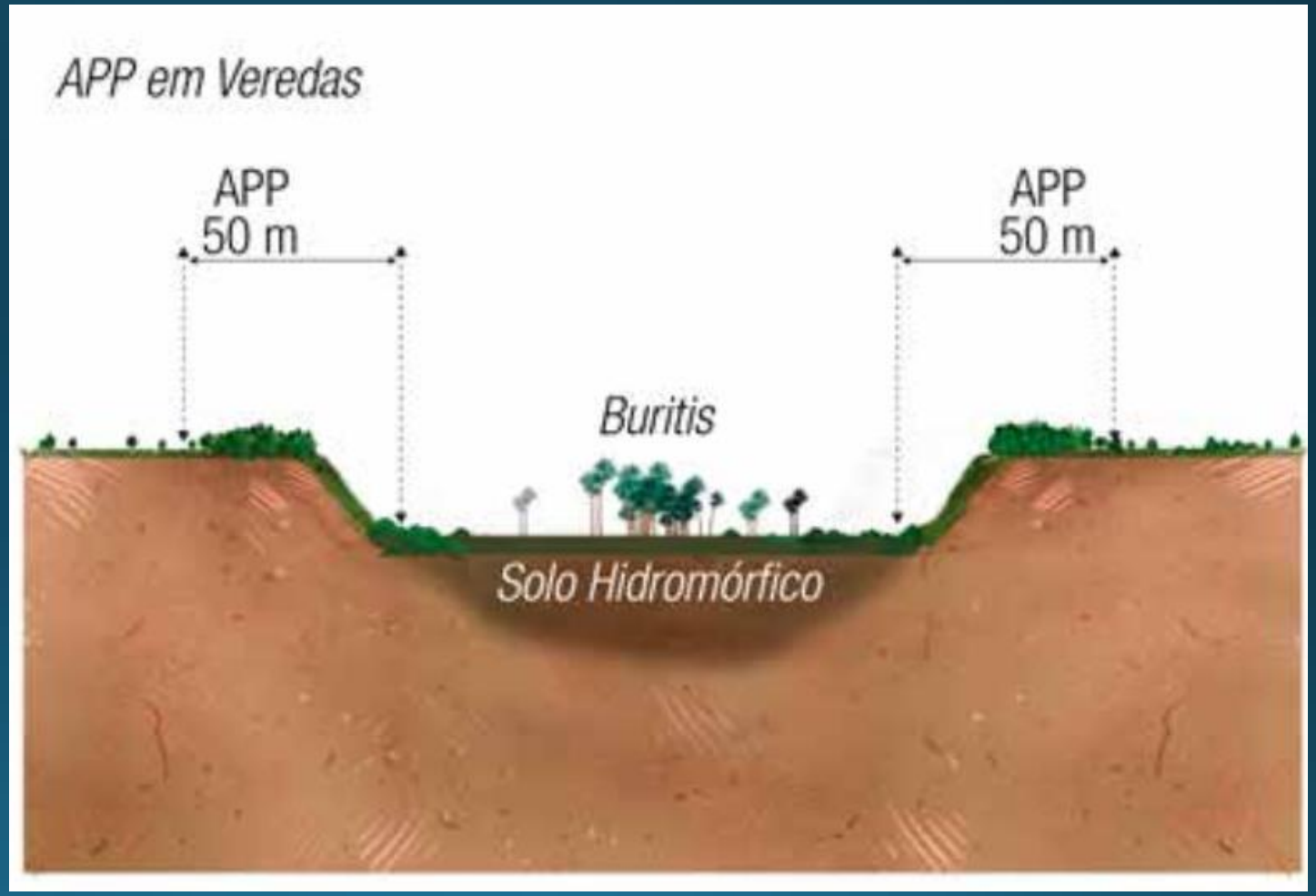

RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO À GERAÇÃO DE ENERGIA OU AO ABASTECIMENTO PÚBLICO(

DATA DE REGISTRO OU DE CONCESSÃO DO RESERVATÓRIO	REGRA DE DETERMINAÇÃO DE APP
POSTERIOR a 24 de agosto de 2001	APP definida conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se: • em área rural – faixa mínima de 30m e máxima de 100m • em área urbana – faixa mínima de 15m e máxima de 30m
ANTERIOR a 24 de agosto de 2001	Reservatórios registrados ou de concessão – a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

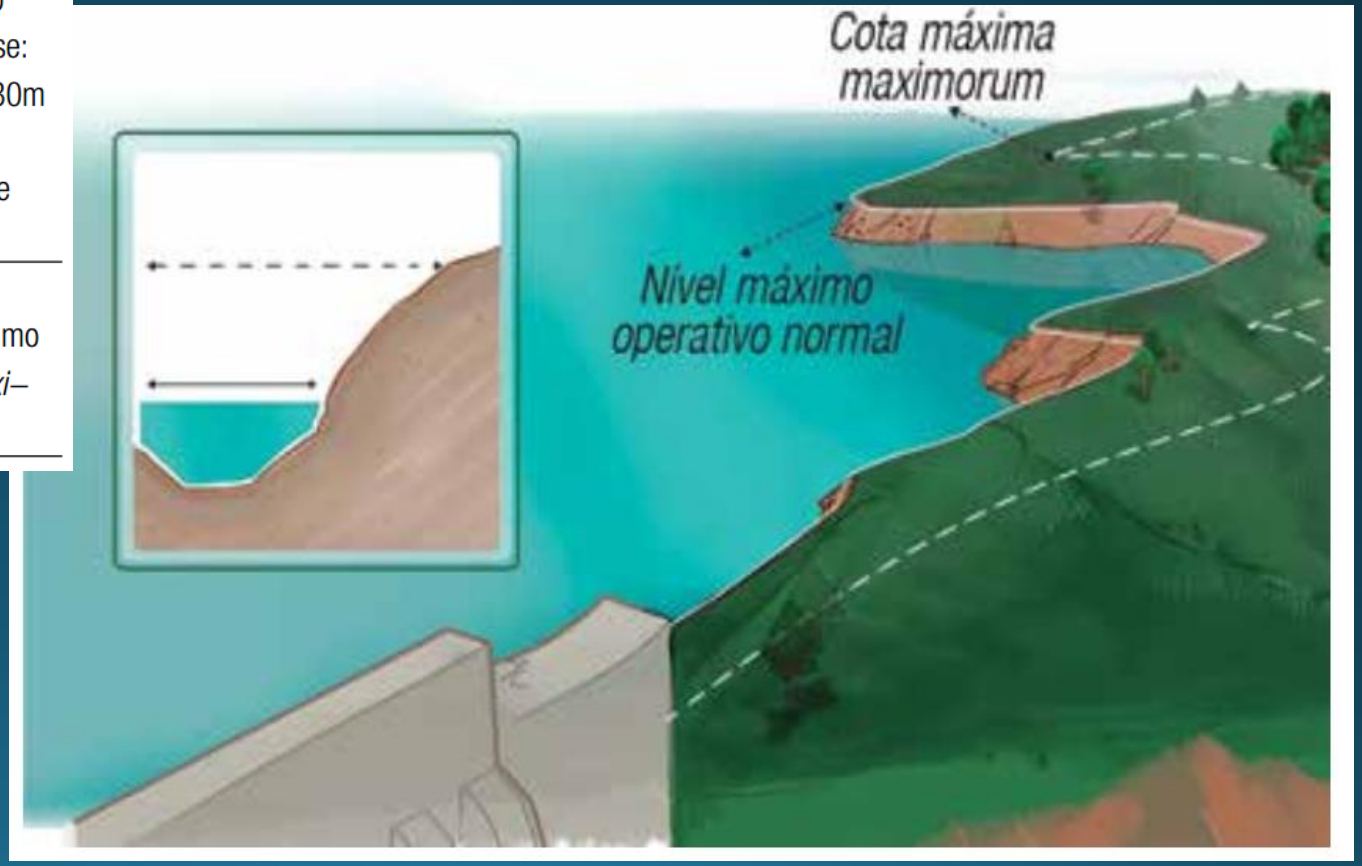

O que é possível fazer em APPs?

- **UTILIDADE PÚBLICA:**
  - atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
  - obras de infraestrutura pública, transporte, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão e esportes;
  - mineração, exceto a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
  - obras de defesa civil;
  - atividades que proporcionem melhorias na proteção do meio ambiente (por exemplo: desassoreamento de cursos-d'água e de barramentos, aceiros);
  - outras atividades definidas pelo governador do Estado ou pelo presidente da República

O que é possível fazer em APPs?

INTERESSE SOCIAL:

- atividades imprescindíveis à proteção de vegetação nativa (por exemplo: controle do fogo, da erosão, de espécies invasoras e proteção de áreas replantadas com espécies nativas);
- exploração agroflorestal sustentável;
- implantação de infraestrutura pública de esportes, lazer e atividades educacionais e culturais;
- regularização fundiária de assentamentos humanos;
- captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam parte integrante e essencial da atividade;
- pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- acumulação e condução de água para a atividade de irrigação e regularização de vazão;
- outras atividades definidas pelo governador ou pelo presidente

O que é possível fazer em APPs?

ATIVIDADES EVENTUAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL:

- abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, pontes e pontilhões;
- instalações à captação e à condução de água e efluentes tratados;
- implantação de trilhas para ecoturismo;
- rampa de lançamento de barcos e ancoradouro;
- moradia de agricultores familiares, quilombolas, populações extrativistas;
- cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais (barraginhas);
- pesquisa científica;

- coleta de sementes, castanhas e frutos;
- plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais;
- exploração agroflorestal e manejo sustentável, comunitário e familiar;
- abertura de picada para reconhecimento técnico e científico;
- desassoreamento e manutenção em barramentos;

Área rural consolidada

Toda área ocupada antes de 22 de julho de 2008 com atividades agropecuárias e florestais, casas e demais benfeitorias é considerada **ÁREA RURAL CONSOLIDADA**.

Quem tem de recompor APP?

Tem de recompor parte da APP o produtor rural que tenha Área Rural Consolidada nas seguintes situações, considerada a área do imóvel rural em 22 de julho de 2008:

AO LONGO DE RIOS, RIBEIRÕES E RIACHOS

Módulo Fiscal: Unidade de medida expressa em hectares, fixada pelo Incra para cada município, considerando o tipo de exploração predominante na área e a renda obtida com ela, outras explorações existentes que gerem renda ou ocupem área significativa e o conceito de propriedade familiar.

TAMANHO DO IMÓVEL RURAL EM MÓDULOS FISCAIS (5)	FAIXA A RECOMPOR A PARTIR DA CALHA DO LEITO REGULAR	
até 1	5m	
de 1 a 2	8m	
de 2 a 4	15m	
de 4 a 10	• Rios e riachos de até 10m de largura	20m
	• Rios e riachos com mais de 10m de largura	metade da largura do curso d'água, com mínimo de 30m e máximo de 100m
maior que 10	• Rios e riachos de qualquer largura	

NO ENTORNO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA PERENES

NO ENTORNO DE LAGOS E LAGOAS NATURAIS

EM VEREDAS

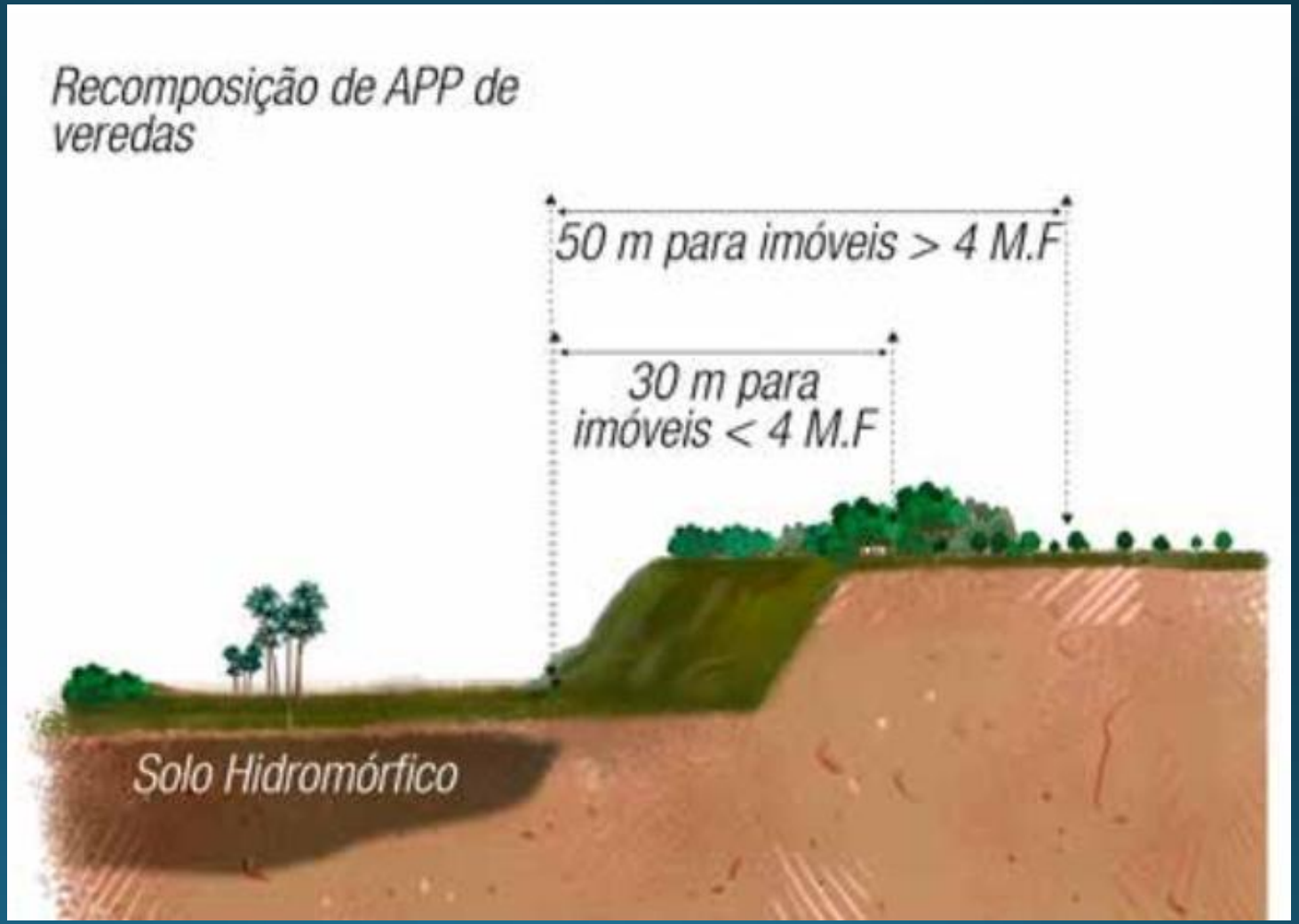
Recomposição de APP de veredas
50 m para imóveis > 4 M.F
30 m para imóveis < 4 M.F
Solo Hidromórfico

Reserva Legal

- **CONCEITO**: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa

- O produtor rural manterá, no mínimo, 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa.
- Somente propriedades acima de 4 MF deverá atender esta lei.

Quem tem de recompor a Reserva Legal?

- O proprietário ou possuidor de imóvel rural com mais de quatro módulos fiscais que, em 22 de julho de 2008, possuía área de Reserva Legal menor que 20% da sua área total, mesmo que tenha adquirido o imóvel depois dessa data, tem de recompor a Reserva Legal

- A recomposição, no padrão exigido pelo órgão ambiental, deverá ser concluída em até 20 anos, avançando, no mínimo, 1/10 da área necessária a cada dois anos.

Outras áreas com restrições de uso do solo
Áreas de inclinação entre 25º e 45º

Outras áreas com restrições de uso do solo

Vegetação nativa em beira de reservatório artificial

Outras áreas com restrições de uso do solo

Olhos d'água intermitentes